



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO E ELETRÔNICA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA/CEUNES/UFES Nº 007, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Normativa a utilização dos laboratórios do Departamento de Computação e Eletrônica (DCE) / Ceunes / UFES.

O Departamento de Computação e Eletrônica (DCE), disponibiliza uma estrutura laboratorial considerada adequada aos alunos do curso de Bacharelado em Ciência da Computação e Engenharia da Computação, constituída por:

- Laboratório de Computação;
- Laboratório de Redes e Telecomunicações;
- Laboratório de Práticas Digitais;
- Laboratório de Informática;
- Laboratório de Multimídia e Computação Gráfica.

Esses laboratórios dão, prioritariamente, suporte às disciplinas do curso, porém podem ser utilizados para o desenvolvimento de atividades de pesquisa (em diversas linhas de atuação da computação) e como ambientes adequados para que os alunos do curso possam desenvolver suas atividades extraclasse relacionadas às disciplinas cursadas ou atividades complementares ao currículo básico.

Cada laboratório é formado por uma sala devidamente equipada com computadores interligados em rede e com acesso à internet. O Laboratório de Práticas Digitais possui também kits didáticos, multímetros, osciloscópios e geradores de sinais. O acesso à Internet provido pela UFES Campus São Mateus aos usuários dos laboratórios tem como finalidade única e exclusiva atender às atividades acadêmicas e técnico-científicas.

OBJETIVO

Os laboratórios do Departamento de Computação e Eletrônica da UFES Campus São Mateus foram projetados para servir como ferramentas para a realização de aulas práticas, pesquisas, consultas e desenvolvimentos de projetos acadêmicos afins.

PÚBLICO ALVO / USUÁRIOS

Rodovia BR 101, km 60 | Campus CEUNES
Litorâneo, São Mateus - ES | CEP 29932-540 | Telefone: 3312-1574 | email:
departamento.computacaoeeletronica.saomateus@ufes.br Sítio eletrônico:
computacao.saomateus.ufes.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO E ELETRÔNICA**

A utilização dos laboratórios se estende a todos os discentes, regularmente matriculados em um dos cursos da UFES, e ao corpo docente ligado às disciplinas que tenham como requisito o uso do laboratório, bem como usuários/colaboradores vinculados a projetos de pesquisa ou extensão com atividades alocadas por um determinado período.

CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º - Este regulamento trata da organização, estrutura administrativa, operacional e de configuração dos laboratórios do Departamento de Computação e Eletrônica da UFES Campus São Mateus, bem como define normas para o acesso e uso de tais laboratórios.

Art. 2º - Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários dos laboratórios.

Art. 3º - Para efeito deste regulamento adotam-se as seguintes conceituações:

- I. Laboratório: cada um dos laboratórios do Departamento de Computação e Eletrônica da UFES Campus São Mateus que contém computadores e seus periféricos;
- II. Usuário: qualquer pessoa que tenha autorização de utilizar o laboratório, tais como discentes, regularmente matriculados em um dos cursos da UFES, os docentes e colaboradores técnico-administrativos da instituição. Mediante autorização do Coordenador do Laboratório, pessoas da comunidade também podem ser consideradas usuários, sendo chamados de Usuários Convidados;
- III. Técnico do Laboratório: servidor da Instituição designado para exercer funções administrativas, técnicas e/ou operacionais em um ou mais laboratórios;
- IV. Monitor do Laboratório: discente da Instituição que, por meio da aprovação em exame de seleção específico, exerça atividade de apoio didático ou técnico em um ou mais laboratórios;
- V. Coordenador do Laboratório: docente do departamento responsável pelo gerenciamento de um ou mais laboratórios do Departamento de Computação e Eletrônica da Instituição.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art. 4º - São deveres do Coordenador do Laboratório:

- I. Fazer com que o presente regulamento seja inteiramente cumprido;
- II. Conservar todo o patrimônio associado aos laboratórios (edificações, móveis, equipamentos e suprimentos);
- III. Autorizar o acesso para o uso do laboratório de sua responsabilidade através do sistema de reservas de espaço físico da Instituição;

Rodovia BR 101, km 60 | Campus CEUNES
Litorâneo, São Mateus - ES | CEP 29932-540 | Telefone: 3312-1574 | email:
departamento.computacaoeeletronica.saomateus@ufes.br | Sítio eletrônico:
computacao.saomateus.ufes.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO E ELETRÔNICA**

- IV. Autorizar a saída de qualquer patrimônio dos laboratórios, desde que visando os interesses do departamento ou da Instituição;
- V. Autorizar a instalação de novos equipamentos e/ou softwares nos computadores presentes no laboratório;
- VI. Aplicar as sanções previstas aos usuários no caso de desrespeito às regras definidas neste regulamento;
- VII. Informar à Instituição, por meio de documento formal, as necessidades de expansão, atualização, manutenção ou quaisquer outras cujo objetivo sejam a melhoria dos laboratórios sob sua responsabilidade;
- VIII. Estabelecer, semestralmente, os horários de funcionamento diários para os laboratórios e divulgá-los aos usuários;

Art. 5º - São deveres do Técnico de Laboratório:

- I. Cumprir rigorosamente as normas e determinações do presente regulamento, orientando os usuários sobre o uso correto dos recursos e notificar imediatamente eventuais infrações ao Coordenador do Laboratório;
- II. Ser assíduo, pontual e responsável com as atividades que lhe forem incumbidas;
- III. Manter o laboratório sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- IV. Manter o controle dos bens materiais do laboratório, zelando pelo seu uso adequado e sua conservação;
- V. Manter atualizada a lista de recursos (hardware e software) disponíveis no laboratório;
- VI. Identificar equipamentos com problemas de software e hardware e, dentro de suas habilidades e competências, efetivar a resolução do problema ou reportá-lo aos setores competentes;
- VII. Requisitar materiais e equipamentos necessários à execução das atividades pertinentes ao laboratório, promovendo o devido encaminhamento aos setores competentes;
- VIII. Dirimir dúvidas, assessorar e orientar os usuários sobre o uso adequado dos recursos disponíveis no laboratório;
- IX. Zelar pela limpeza e organização dos ambientes;
- X. Manter o controle do uso dos laboratórios, coibindo o mau uso dos equipamentos;
- XI. Manter os docentes informados, com antecedência, sobre eventuais fatos que interfiram ou impeçam a realização de suas disciplinas nos laboratórios;

Rodovia BR 101, km 60 | Campus CEUNES
Litorâneo, São Mateus - ES | CEP 29932-540 | Telefone: 3312-1574 | email:
departamento.computacaoeeletronica.saomateus@ufes.br | Site eletrônico:
computacao.saomateus.ufes.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO E ELETRÔNICA**

XII. Manter em sigilo todas as informações que lhe forem confiadas (senhas de acesso para a realização de manutenção de equipamentos, números de registro de licença de programas ou quaisquer informações de propriedade da Instituição).

Art. 6º - São deveres do Monitor de Laboratório:

- I. Auxiliar os técnicos de laboratório no desempenho de todas as suas atividades;
- II. Respeitar as mesmas normas descritas no artigo anterior.

Art. 7º - São deveres do Usuário do Laboratório:

- I. Conhecer e respeitar as regras estipuladas neste regulamento;
- II. Trajar-se adequadamente ao ambiente acadêmico;
- III. Atender, compulsoriamente, às orientações e determinações do Coordenador do Laboratório, Técnicos e Monitores de Laboratório expressas por meio de avisos verbais ou escritos;
- IV. Respeitar os horários reservados para aula, limpeza e manutenção;
- V. Manter a ordem e o silêncio dentro do laboratório, para não desconcentrar os demais usuários que estiverem presentes no recinto;
- VI. Ser responsável pela correta utilização dos equipamentos que lhe forem concedidos;
- VII. Zelar pela conservação dos computadores, cadeiras, mesas e demais equipamentos dos laboratórios;
- VIII. Utilizar fones de ouvido, caso queira trabalhar com áudio, quando autorizado pelo professor;
- IX. Ao término dos trabalhos, colocar as cadeiras em seus devidos lugares, desligar os equipamentos corretamente, retornando-os à posição de origem, para conservar o ambiente organizado.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO

Art. 8º - Os usuários dos laboratórios comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para as atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 9º - Os laboratórios são vinculados ao Departamento de Computação e Eletrônica da UFES Campus São Mateus, que disciplinará sua utilização de maneira que estejam sempre à disposição dos usuários.

Rodovia BR 101, km 60 | Campus CEUNES
Litorâneo, São Mateus - ES | CEP 29932-540 | Telefone: 3312-1574 | email:
departamento.computacaoeeletronica.saomateus@ufes.br Sítio eletrônico:
computacao.saomateus.ufes.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO E ELETRÔNICA**

Art. 10 - Os laboratórios somente poderão ser utilizados para aulas dos cursos regulares, de acordo com o horário de atividades divulgado pela Instituição, com o intuito de englobar as aulas regulares dos cursos que os utilizarão.

Art. 11 - Em não havendo agendamento de aula para o referido horário, assim, havendo disponibilidade do laboratório, o mesmo poderá ser utilizado para atividades externas às aulas regulares, como cursos de extensão, monitorias, minicursos e outras atividades habilitadas pelo Departamento de Computação e Eletrônica.

Art. 12 - O agendamento da utilização dos laboratórios é feito através do sistema de reservas de espaço físico da Instituição.

Art. 13 - A utilização de forma individual do laboratório só será permitida fora dos horários de aulas regulares, com a autorização do Coordenador do Laboratório ou do Técnico do Laboratório.

Art. 14 - As requisições para instalação de novos softwares e recursos nos computadores dos laboratórios deverão ser encaminhadas ao Coordenador do Laboratório, que conseqüentemente serão analisadas e efetuadas com prévio agendamento do Técnico e/ou Monitor do Laboratório.

- I. Qualquer software a ser instalado nos computadores disponíveis no laboratório, para uso nas disciplinas práticas, está condicionado ao tipo de licença e viabilidade para instalação;
- II. A instalação de qualquer software será realizada pelo Técnico e/ou Monitor do Laboratório. Não será permitido ao usuário a instalação de softwares, bem como a alteração de configurações nos computadores sem prévia autorização;
- III. Toda e qualquer solicitação deve ser feita por e-mail com antecedência mínima de duas semanas.

Art. 15 - O usuário que efetuar reserva, como mencionado no Art. 12º, ficará responsável por qualquer dano ao patrimônio do laboratório durante o período reservado, mesmo não estando presente no local.

Art. 16 - Após o término dos trabalhos, o usuário que reservou o espaço deve fechar as janelas e portas e devolver a chave do laboratório na secretaria do departamento ou ao Técnico do Laboratório.

Art. 17 - Caso haja desistência da reserva, o solicitante deve imediatamente excluir tal reserva no sistema a fim de possibilitar a utilização por outros usuários.

Art. 18 - É dever do solicitante do laboratório, ter conhecimento deste regulamento assim como fazê-lo saber a todos os outros usuários sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES

Rodovia BR 101, km 60 | Campus CEUNES
Litorâneo, São Mateus - ES | CEP 29932-540 | Telefone: 3312-1574 | email:
departamento.computacaoeeletronica.saomateus@ufes.br Sítio eletrônico:
computacao.saomateus.ufes.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO E ELETRÔNICA**

Art. 19 - Durante a sua permanência no laboratório, não é permitido ao usuário:

- I. Fumar e/ou consumir ou portar qualquer tipo de alimento ou bebida;
- II. Realizar a instalação de quaisquer programas de computador sem prévia autorização do Coordenador do Laboratório;
- III. Utilizar recursos de comunicação instantânea e redes sociais (WhatsApp, Telegram, Facebook, Instagram, TikTok, Twitter, salas de bate-papo, entre outros) que não estejam previstos em atividades didático pedagógicas desenvolvidas em sala;
- IV. Acessar a sites cujo conteúdo contenha material de cunho sensual, sexual ou pornográfico ou, adicionalmente, que não esteja permitido no laboratório (por exemplo: sites de jogos em rede);
- V. Fazer download e/ou upload de qualquer tipo de arquivo não relacionado em atividade didático pedagógicas desenvolvidas em sala;
- VI. Utilizar software ou documentação obtida com violação da lei de direito autoral ou de contrato de licenciamento;
- VII. Alterar a configuração dos softwares ou hardwares instalados, bem como dos sistemas operacionais dos equipamentos;
- VIII. Alterar os papéis de parede e temas dos sistemas operacionais;
- IX. Colocar os dedos na tela, ou objetos como, por exemplo: caneta, lápis, borracha, entre outros;
- X. Violar os lacres/cadeados dos equipamentos;
- XI. Utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos em atividades didático pedagógicas desenvolvidas em sala;
- XII. Acessar sites de jogos e fazer downloads dos mesmos;
- XIII. Utilizar os equipamentos do laboratório para fins pessoais e/ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
- XIV. Fazer uso de aparelhos sonoros;
- XV. Desrespeitar ou agredir verbalmente quaisquer pessoas e/ou usar vocabulário de baixo calão;
- XVI. Praticar cenas amorosas (por exemplo: sentar-se no colo de outro(a), abraçar, beijar ou fazer carícias).

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 20 - O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras ou políticas dos serviços dos laboratórios, tais como as supramencionadas, são consideradas faltas graves, podendo,

Rodovia BR 101, km 60 | Campus CEUNES
Litorâneo, São Mateus - ES | CEP 29932-540 | Telefone: 3312-1574 | email:
departamento.computacaoeeletronica.saomateus@ufes.br | Site eletrônico:
computacao.saomateus.ufes.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO E ELETRÔNICA**

sem prejuízo das ações disciplinares, redundar na instauração contra o infrator de ações extrajudiciais cíveis e criminais, além da suspensão imediata dos privilégios de acesso e do uso das facilidades do laboratório.

Art. 21 - O Coordenador, o Técnico ou o Monitor do Laboratório, objetivando cumprir as regras supramencionadas, reservam-se no direito de, periodicamente, verificar a correta utilização e emprego dos equipamentos e recursos de informática.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os casos não cobertos detalhadamente por este regulamento serão apreciados pelo Departamento de Computação e Eletrônica e, caso necessite, por instâncias superiores.

Art. 23 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 21 de março de 2022.

Silvia das Dores Rissino
Chefe do Departamento de Computação e Eletrônica

Rodovia BR 101, km 60 | Campus CEUNES
Litorâneo, São Mateus - ES | CEP 29932-540 | Telefone: 3312-1574 | email:
departamento.computacaoeeletronica.saomateus@ufes.br Sítio eletrônico:
computacao.saomateus.ufes.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
SILVIA DAS DORES RISSINO - SIAPE 1181563
Chefe do Departamento de Computação e Eletrônica
Departamento de Computação e Eletrônica - DCE/CEUNES
Em 01/04/2022 às 07:36

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/393187?tipoArquivo=O>